

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/93/M

de 10 de Maio

Tendo sido aprovado o Regulamento da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, importa regular o regime processual conducente à aplicação das sanções que vierem a ser propostas por aquela Comissão;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Regras processuais)

1. Às situações que possam determinar a aplicação das sanções previstas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do processo disciplinar previsto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A instauração do processo, a nomeação do respectivo instrutor e a aplicação das sanções referidas no número anterior competem ao Governador.

Aprovado em 29 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一九/九三/M 號 五月十日

由於已核准《會計師暨核數師註冊委員會規章》，故有必要訂定由該委員會建議科處處分之有關程序制度；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 （程序規則）

一、十二月二十一日第八七/八九/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所規定之紀律程序之規定，經必要配合後，適用於六月三日第一七/七八/M 號法令第十三條、第十四條所規定之有關科處處分之情況。

二、總督有權限提起程序、委任有關預審員，以及科處上款所指之處分。

一九九三年四月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 20/93/M

de 10 de Maio

Tem sido possível fazer face ao aumento de solicitações em aspectos de modernização de áreas do sistema registral e notarial e do sistema judiciário pelo recurso a prestações eventuais de serviço em regime de tarefa, cujos encargos têm sido suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Há necessidade de assegurar a execução desses trabalhos com continuidade e permanência, o que importará, em alguns casos, o recurso à contratação de pessoal em regime de assalariamento, continuando os encargos a serem suportados por aquela entidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Encargos com pessoal)

O Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado suportará os encargos resultantes do assalariamento de pessoal que preste serviço no Cofre e de novos assalariamentos de pessoal dos serviços que apoia, na área dos sistemas judiciário e registral e notarial, nomeadamente na execução de programas de modernização.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二〇/九三/M 號 五月十日

鑑於登記體系、公證體系及司法體系現代化之要求不斷增加，故需根據包工制度提供臨時勞務，該勞務之負擔由司法、登記暨公證公庫承擔。

因此，有需要保障有關之工作連續及持久進行，且在某些情況下，有必要按散位制度與有關人員訂立合同，而該負擔仍由上述實體承擔。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （對人員之負擔）

司法、登記暨公證公庫，對在其公庫內提供勞務之散位人員，以及對司法體系、登記體系及公證體系，尤其是實行現代化計劃方面提供輔助之機關之新散位人員，承擔有關負擔。

第二條（開始生效）

本規章自公布後之翌日開始生效。

一九九三年五月六日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 125/93/M

de 10 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em \$ 352 200,00 (trezentas e cinquenta e duas mil e duzentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1993

Classificação económica	Designação de receitas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	RECEITAS CORRENTES:		
05-00-00	Transferências:		
05-01-00	Sector público:		
05-01-01	Subsídio do Estado		\$ 110 000,00
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07-10-00	Diversos - Outros sectores		
07-10-01	Receitas de funcionamento de cantina		\$ 70 000,00
08-00-00	Outras receitas correntes:		
08-01-00	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários		\$ 12 000,00
08-02-00	Receitas eventuais não especificadas		\$ 20 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL:		
11-00-00	Activos financeiros:		
11-12-00	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados		----
13-00-00	Outras receitas de capital:		
13-01-00	SalDOS das contas de anos findos		\$140 200,00
	Total		\$352 200,00